

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem como objetivo dar cumprimento à determinação expressa do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 760, a qual impôs obrigações à União e a seus órgãos — incluindo o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) — voltadas ao fortalecimento da política de combate ao desmatamento na Amazônia Legal.

Em sua decisão, o STF determinou que o CONAMA edite ato normativo, nos moldes das Instruções Normativas do IBAMA já existentes, para estabelecer **a obrigatoriedade de que conste, nos atos administrativos relacionados à supressão de vegetação — como o Documento de Origem Florestal (DOF), a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e outros atos com fundamento no art. 26 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 — o número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade ou posse rural onde ocorreu a intervenção**, sob pena de nulidade do ato administrativo.

A medida visa garantir maior rastreabilidade e controle ambiental sobre a exploração de vegetação nativa, além de promover mais transparência e eficiência nas ações de fiscalização e combate aos ilícitos ambientais, em especial na Amazônia Legal.

Por tratar-se de norma destinada ao cumprimento de decisão judicial, a proposta possui caráter urgente e não admite alternativas regulatórias, estando justificada a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme previsto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta de Resolução ao Conselho, em estrito cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal.